Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 873/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17557/2015
PROTOCOLO	: 1641001
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ZILDA DE PAIVA HAGUIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária ***Sr.ª ZILDA DE PAIVA HAGUIO***, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Iasuo Haguio, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-22025/2017, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ªPRC-19171/2017, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sr.ª ZILDA DE PAIVA HAGUIO, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Iasuo Haguio encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no artigo 31, inciso II, alínea “a”, c/c o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I, e artigo 45, inciso I, todos da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto “P” n.º 4.794, publicado no Diário n.º 9.026, de 16.10.2015, fl. 17.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/10/2015
Prazo de Entrega	03/11/2015
Remessa (postagem/protocolo)	23/10/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sr.ª **Zilda de Paiva Haguio**, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Iasuo Haguio lotado na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac